



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 5/2022/CONS-04/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/000136/2022

INTERESSADO: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG

Processo nº : SEI-220007/000136/2022
Data de autuação: 17/01/2022
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Natural e de GLP a partir de 12/02/2022.
Sessão Regulatória: 10/02/2022

VOTO

Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG – 002/2022, através do qual a concessionária CEG informou que praticará novas tarifas de Gás Natural e GLP, com vigência a partir de 01/02/2022 e aplicação a partir de 12/02/2022, tendo ela, em tempo, apresentado diversos documentos que demonstrariam as razões de seu pleito e os cálculos por ela formulados.

Com base nisso, o feito foi devidamente instruído, tendo a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária – CAPET e a Procuradoria desta Agência Reguladora apresentado seus respectivos pareceres, em que rogam pela homologação do realinhamento tarifário nos moldes e cálculos formados pela CAPET. Outrossim, em razões finais, a Concessionária reiterou o seu requerimento e, por liberalidade e consideração à Egrégia Casa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, o inteiro teor do processo foi enviado à ALERJ.

Ponderado tudo isso, inicialmente, urge consignar as razões e os fundamentos que motivaram o pedido de atualização das tarifas da Concessionária, considerando que, segundo dicção do próprio contrato de concessão, o limite tarifário poderá sofrer reajuste ou revisão imediata, sempre que houver alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, podendo aplicá-la imediatamente, desde que a Concessionária dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e, ainda, quando houver acréscimo ou redução de tributos.

Para mais, haverá reajuste anual em decorrência da atualização monetária e em sede de revisão quinquenal.

Com efeito, o atual pedido da Concessionária se fundamenta no aumento do custo do insumo do gás pela Petrobras, fornecedor monopolista, estando, pois, balizado pelo Contrato de Concessão.

Neste ponto, consigna-se que este pedido em nada foi prejudicado com as decisões judiciais emanadas nos autos dos processos n. 0327523-71.2021.8.19.0001, 0327744-54.2021.8.19.0001 e 0328074-51.2021.8.19.0001, haja vista terem elas, em sede de tutela de urgência, convergido no sentido de serem mantidos os termos do contrato de compra e venda de gás natural celebrado entre a Concessionária e a Petrobras pelos próximos 12 (doze) meses, ou até o CADE analisar o pleito das Delegatárias impactadas, o que pressupõe o repasse das variações do preço do insumo do gás para a Concessionária e, conseqüentemente, para a tarifa.

É necessário salientar, também, que a Deliberação AGENERSA nº 4363/2021 manteve as margens de distribuição idênticas à tabela tarifária de dezembro de 2021, condicionando a aplicação do reajuste ordinário, pelo IGP-M, à conclusão da 4ª Revisão Quinquenal de Tarifas, e que, em relação ao GLP, a Deliberação AGENERSA nº 4165/2020, em seu artigo 1º, reconheceu o direito ao reajuste das margens tarifárias e autorizou a aplicação do reajuste escalonado em 1/18 avos até dezembro de 2022, ocupando parcela do incremento ora analisado.

Por estas razões, não se pode olvidar que os ajustes realizados nas tarifas buscam, essencialmente, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo o Ente Regulador primar por ele em seu agir, sem deixar, por óbvio, de observar o interesse público inerente às concessões de serviços públicos e a modicidade tarifária, sempre almejada.

Logo, perlustrando os autos, observa-se que a CAPET acolheu os cálculos da estrutura tarifária apresentada pela Concessionária, o que fora corroborado pela Procuradoria desta AGENERSA, razão pela qual, filio-me aos seus respectivos entendimentos e sugiro ao Conselho Diretor:

Artigo 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG, a vigorar a partir de 12/02/2022, conforme cálculo apresentado pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG						
Data Vigência		01/12/21	12/02/22	DIFERENÇA		
Custo do Gás Residencial Comercial		1,79459	2,11299	17,742%		
Custo do Gás Industrial		2,17613	2,51821	15,720%		
Custo do Gás Vidreiro		1,90409	2,18863	14,944%		
Custo do Gás Demais		2,11565	2,43181	14,944%		
Custo GLP Res.		11,08358	11,84392	6,860%		
Custo GLP Ind.		11,08358	11,84392	6,860%		
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836	0,7946	-		
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950	0,9950	-		
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950	0,9950	-		
Repasso FOT/FEED		0,0102	0,0105	-		
Fator IGP-M		-	-	-		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³	Tarifa Limite R\$ / m³	Diferença %	MEDIA %	MEDIATOTAL %
GÁS NATURAL						
Residencial	0 - 7	8,0656	8,3550	3,588%	2,384%	
	8 - 23	10,4039	10,6610	2,471%		
	24 - 83	12,5193	12,7471	1,819%		
	acima de 83	13,1899	13,4084	1,656%		
Residencial MCMV	0 - 7	5,1510	5,4808	6,402%	3,992%	
	8 - 23	5,3655	5,6925	6,091%		
	24 - 83	12,5193	12,7471	1,819%		
	acima de 83	13,1899	13,4084	1,656%		
Comercial e Outros	0 - 200	7,8841	8,1760	3,702%	4,091%	
	201 - 500	7,6676	7,9625	3,847%		
	501 - 2.000	7,4515	7,7494	3,998%		
	2001 - 20.000	7,2356	7,5365	4,159%		
	20.001 - 50.000	7,0192	7,3231	4,529%		
	acima de 50.000	6,8030	7,1099	4,511%		
Industrial	0 - 200	4,7037	5,0695	7,777%	10,192%	
	201 - 2.000	4,5762	4,9437	8,031%		
	2.001 - 10.000	4,4994	4,8680	8,192%		
	10.001 - 50.000	4,0815	4,4559	9,173%		
	50.001 - 100.000	3,8308	4,2087	9,865%		
	100.001 - 300.000	3,5635	3,9451	10,709%		
	300.001 - 600.000	3,2470	3,6329	11,885%		
	600.001 - 1.500.000	3,2388	3,6248	11,918%		
	1.500.001 - 3.000.000	3,2156	3,6020	12,016%		
acima de 3.000.000	3,1372	3,5247	12,353%			
Vidreiro	0 - 200	4,3568	4,6550	6,844%	9,263%	8,675%
	201 - 2.000	4,2292	4,5291	7,091%		
	2.001 - 10.000	4,1524	4,4535	7,251%		
	10.001 - 50.000	3,7344	4,0412	8,216%		
	50.001 - 100.000	3,4837	3,7939	8,904%		
	100.001 - 300.000	3,2163	3,5302	9,760%		
	300.001 - 600.000	2,8999	3,2182	10,976%		
	600.001 - 1.500.000	2,8917	3,2101	11,011%		
	1.500.001 - 3.000.000	2,8685	3,1873	11,114%		
acima de 3.000.000	2,7901	3,1099	11,462%			
Climatização	0 - 200	5,9190	6,2353	5,344%	10,017%	
	201 - 5.000	4,1497	4,4905	8,215%		
	5.001 - 20.000	3,8709	4,2156	8,905%		
	20.001 - 70.000	3,4876	3,8376	10,036%		
	70.001 - 120.000	3,3375	3,6896	10,550%		
	120.001 - 300.000	3,1767	3,5310	11,153%		
	300.001 - 600.000	2,9869	3,3438	11,949%		
	600.001 - 1.500.000	2,9823	3,3393	11,971%		
acima de 1.500.000	2,9680	3,3252	12,035%			
Cogeração	0 - 200	4,4990	4,8350	7,468%	10,677%	
	201 - 5.000	4,3714	4,7091	7,725%		
	5.001 - 20.000	3,2743	3,6272	10,778%		
	20.001 - 70.000	3,0471	3,4032	11,688%		
	70.001 - 120.000	3,0738	3,4295	11,572%		
	120.001 - 300.000	3,0723	3,4280	11,578%		
	300.001 - 600.000	3,0706	3,4264	11,587%		
	600.001 - 1.500.000	3,0702	3,4260	11,589%		
acima de 1.500.000	2,9527	3,3101	12,104%			
Geração Distribuída	0 - 200	6,0452	6,3598	5,204%	9,800%	
	201 - 5.000	4,1845	4,5248	8,134%		
	5.001 - 20.000	3,8444	4,1894	8,974%		
	20.001 - 70.000	3,4085	3,7596	10,301%		
	70.001 - 120.000	3,2368	3,5903	10,921%		
	120.001 - 300.000	3,2239	3,5775	10,968%		
GNV	faixa única	3,0666	3,4224	11,602%	12,063%	
	GNV Transporte Público	faixa única	3,0666	3,4224		
Petroquímico	faixa única	2,7718	3,1317	12,984%		
Termelétricas	$T = \left[\frac{(c+40)^{2,3}}{26,81} + 0,345 \right] * \frac{R}{IGP-M_0} + CG$ <p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;</p>					

IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;
 IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;
 CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.

Notas:

- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.

CONSUMIDOR LIVRE				
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem	Margem	Diferença %
GÁS NATURAL				
Industrial	0 - 200	1,4997	1,4997	0,00%
	201 - 2.000	1,3997	1,3997	0,00%
	2.001 - 10.000	1,3396	1,3396	0,00%
	10.001 - 50.000	1,0120	1,0120	0,00%
	50.001 - 100.000	0,8155	0,8155	0,00%
	100.001 - 300.000	0,6060	0,6060	0,00%
	300.001 - 600.000	0,3581	0,3581	0,00%
	600.001 - 1.500.000	0,3517	0,3517	0,00%
	1.500.001 - 3.000.000	0,3335	0,3335	0,00%
Petroquímico	acima de 3.000.000 faixa única	0,2720	0,2720	0,00%
Termelétricas	$T = \left[\left(\frac{37,898}{c+40} + 0,345 \right) * \frac{R}{26,81} * IGP-M_n \right]$ <p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>			

Notas:

- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

Artigo 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura acima homologada.

É o voto.

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
 Conselheiro-Relator



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cipriano de Oliveira Mello, Conselheiro Relator**, em 10/02/2022, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **28539492** e o código CRC **57BC228D**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
 Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. ,
 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.**

CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E DE GLP A PARTIR DE 12/02/2022.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220007/000136/2022, por unanimidade,

DELIBERA,

Artigo 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG, a vigorar a partir de 12/02/2022, conforme cálculo apresentado pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG						
Data Vigência		01/12/21	12/02/22	DIFERENÇA		
Custo do Gás Residencial Comercial		1,79459	2,11299	17,742%		
Custo do Gás Industrial		2,17613	2,51821	15,720%		
Custo do Gás Vidreiro		1,90409	2,18863	14,944%		
Custo do Gás Demais		2,11565	2,43181	14,944%		
Custo GLP Res.		11,08358	11,84392	6,860%		
Custo GLP Ind.		11,08358	11,84392	6,860%		
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836	0,7946	-		
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950	0,9950	-		
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950	0,9950	-		
Repasse FOT/FEFF		0,0102	0,0105	-		
Fator IGP-M		-	-	-		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³	Tarifa Limite R\$ / m³	Diferença %	MEDIA %	MEDIATOTAL %
GÁS NATURAL						
Residencial	0 - 7	8,0656	8,3550	3,588%	2,384%	8,675%
	8 - 23	10,4039	10,6610	2,471%		
	24 - 83	12,5193	12,7471	1,819%		
	acima de 83	13,1899	13,4084	1,656%		
Residencial MCMV	0 - 7	5,1510	5,4808	6,402%	3,992%	
	8 - 23	5,3655	5,6923	6,091%		
	24 - 83	12,5193	12,7471	1,819%		
	acima de 83	13,1899	13,4084	1,656%		
Comercial e Outros	0 - 200	7,8841	8,1760	3,702%	4,091%	
	201 - 500	7,6676	7,9625	3,847%		
	501 - 2.000	7,4515	7,7494	3,998%		
	2001 - 20.000	7,2356	7,5365	4,159%		
	20.001 - 50.000	7,0192	7,3231	4,529%		
Industrial	acima de 50.000	6,8030	7,1099	4,511%	10,192%	
	0 - 200	4,7037	5,0695	7,777%		
	201 - 2.000	4,5762	4,9437	8,031%		
	2.001 - 10.000	4,4994	4,8680	8,192%		
	10.001 - 50.000	4,0815	4,4559	9,173%		
	50.001 - 100.000	3,8308	4,2087	9,865%		
	100.001 - 300.000	3,5635	3,9451	10,709%		
	300.001 - 600.000	3,2470	3,6329	11,885%		
	600.001 - 1.500.000	3,2388	3,6248	11,918%		
	1.500.001 - 3.000.000	3,2156	3,6020	12,016%		
Vidreiro	acima de 3.000.000	3,1372	3,5247	12,353%	9,263%	
	0 - 200	4,3568	4,6550	6,844%		
	201 - 2.000	4,2292	4,5291	7,091%		
	2.001 - 10.000	4,1524	4,4535	7,251%		
	10.001 - 50.000	3,7344	4,0412	8,216%		
	50.001 - 100.000	3,4837	3,7939	8,904%		
	100.001 - 300.000	3,2163	3,5302	9,760%		
	300.001 - 600.000	2,8999	3,2182	10,976%		
Climatização	600.001 - 1.500.000	2,8917	3,2101	11,011%	10,017%	
	1.500.001 - 3.000.000	2,8685	3,1873	11,114%		
	acima de 3.000.000	2,7901	3,1099	11,462%		
	0 - 200	5,9190	6,2353	5,344%		
	201 - 5.000	4,1497	4,4905	8,213%		
	5.001 - 20.000	3,8709	4,2156	8,905%		
20.001 - 70.000	3,4876	3,8376	10,036%			
70.001 - 120.000	3,3375	3,6896	10,550%			
120.001 - 300.000	3,1767	3,5310	11,153%			
300.001 - 600.000	2,9060	3,2488	11,040%			

	600.001 - 1.500.000	2,9823	3,3393	11,971%	
	acima de 1.500.000	2,9680	3,3252	12,035%	
Cogeração	0 - 200	4,4990	4,8350	7,468%	10,677%
	201 - 5.000	4,3714	4,7091	7,725%	
	5.001 - 20.000	3,2743	3,6272	10,778%	
	20.001 - 70.000	3,0471	3,4032	11,688%	
	70.001 - 120.000	3,0738	3,4295	11,572%	
	120.001 - 300.000	3,0723	3,4280	11,578%	
	300.001 - 600.000	3,0706	3,4264	11,587%	
	600.001 - 1.500.000	3,0702	3,4260	11,589%	
	acima de 1.500.000	2,9527	3,3101	12,104%	
Geração Distribuída	0 - 200	6,0452	6,3598	5,204%	9,800%
	201 - 5.000	4,1845	4,5248	8,134%	
	5.001 - 20.000	3,8444	4,1894	8,974%	
	20.001 - 70.000	3,4085	3,7596	10,301%	
	70.001 - 120.000	3,2368	3,5903	10,921%	
	120.001 - 300.000	3,2239	3,5775	10,968%	
	300.001 - 600.000	3,1700	3,5244	11,180%	
	600.001 - 1.500.000	3,1617	3,5162	11,212%	
	acima de 1.500.000	3,1384	3,4932	11,305%	
GNV	faixa única	3,0666	3,4224	11,602%	
GNV Transporte Público	faixa única	3,0666	3,4224	11,602%	12,063%
Petroquímico	faixa única	2,7718	3,1317	12,984%	

Termelétricas	$T = \left[\frac{(-37.898 + 0,345) * R * IGP-M_n}{(c+40)^{2,8}} + 26,81 * IGP-M_o \right] + CG$ <p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>			
---------------	--	--	--	--

- Notas:**
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;
 - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;
 - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;
 - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.

CONSUMIDOR LIVRE				
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Margem	Margem	Diferença %
GÁS NATURAL				
Industrial	0 - 200	1,4997	1,4997	0,00%
	201 - 2.000	1,3997	1,3997	0,00%
	2.001 - 10.000	1,3396	1,3396	0,00%
	10.001 - 50.000	1,0120	1,0120	0,00%
	50.001 - 100.000	0,8155	0,8155	0,00%
	100.001 - 300.000	0,6060	0,6060	0,00%
	300.001 - 600.000	0,3581	0,3581	0,00%
	600.001 - 1.500.000	0,3517	0,3517	0,00%
	1.500.001 - 3.000.000	0,3335	0,3335	0,00%
	acima de 3.000.000	0,2720	0,2720	0,00%
Petroquímico	faixa única	0,0465	0,0465	0,00%
Termelétricas	$T = \left[\frac{(-37.898 + 0,345) * R * IGP-M_n}{(c+40)^{2,8}} + 26,81 * IGP-M_o \right] + CG$ <p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>			

- Notas:**
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;
 - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;
 - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

Artigo 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura acima homologada.

Artigo 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro-Presidente

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO

Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro

Rio de Janeiro, 10 fevereiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cipriano de Oliveira Mello, Conselheiro**, em 10/02/2022, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 11/02/2022, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 14/02/2022, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 15/02/2022, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **28540682** e o código CRC **CBDFE088**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000136/2022

SEI nº 28540682

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6471

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

Id: 2373088

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4375 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

CEDAE - OFÍCIO MPRJ Nº 144/2020 - INQUÉRITO CIVIL PJDC Nº 994/2020 SOBRE COBRANÇA POR ESTIMATIVA DE CONSUMO DE ÁGUA PELA CEDAE EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO PERÍODO DA PANDEMIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001007/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de multa, no valor correspondente a 0,0004% (quatro centésimos de milésimo por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (30/06/2020), pela violação do art. 3º da Lei nº 12.527/2011, dos arts. 6º, § 1º e 31, I e IV, ambos da Lei nº 8.987/95 e do art. 2º do Decreto nº 45.344/2015.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN e a CAPET, que proceda a lavratura do correspondente Auto de Infração.

Art. 3º - Determinar que a CAPET verifique se a CEDAE restituiu devidamente ao usuário os valores cobrados a maior.

Art. 4º - Determinar a expedição de ofício à 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e Contribuinte do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro informando a conclusão do presente feito.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2373089

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4376 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

OCORRÊNCIA 2019001691 - CEDAE - RECLAMAÇÃO SOBRE A DEMORA NO ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE ABASTECIMENTO EFETUADA EM JULHO/2018.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-220007.394/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de multa, no valor correspondente a 0,0004% (quatro centésimos de milésimo por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (07/07/2019), pela violação dos artigos 2º e 3º, inciso I do Decreto nº 45.344/15, art. 3º da Lei nº 12.527/2011, bem como dos arts. 6º, § 1º e 31, I e IV, ambos da Lei nº 8.987/95.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN e a CAPET, que proceda a lavratura do correspondente Auto de Infração.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2373090

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4377 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

OFÍCIO MPRJ Nº 1465/PJTCV/20 - CEDAE. PROBLEMAS NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001971/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a CEDAE atendeu de forma satisfatória os questionamentos desta AGENERSA no presente feito, de modo que não se verifica falha na prestação do serviço público por parte da regulada, considerando também as especificidades do município de Paty do Alferes.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que solicite à CEDAE e à concessionária que assumirá o serviço no município em questão o envio a esta Agência e à Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, núcleo de Vassouras, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, relatório informativo com as medidas que estão sendo adotadas para a melhoria do abastecimento de água no município de Paty do Alferes, considerando, inclusive, os projetos e estudos já apresentados no presente feito.

Art. 3º - Determinar a expedição de ofício à Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, núcleo de Vassouras, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, acerca da conclusão e das medidas adotadas no presente processo.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-RELATOR

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2373091

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4378 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

OCORRÊNCIA Nº 2019003429 - CEDAE - RECLAMAÇÃO DE USUÁRIO SOBRE SOLICITAÇÃO DE TARIFA SOCIAL SEM ATENDIMENTO OU RESPOSTA DA CEDAE.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.435/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de multa, no valor correspondente a 0,0004% (quatro centésimos de milésimo por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (05/06/2019), pela violação dos artigos 2º, caput e 3º, inciso I do Decreto nº 45.344/15, bem como do art. 6º, caput e § 1º, da Lei nº 8.987/95.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN e a CAPET, que proceda a lavratura do correspondente Auto de Infração.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2373092

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4379 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2018007825 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.123/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de multa, no valor correspondente a 0,0005% (cinco centésimos de milésimo por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (23/08/2019), pelo descumprimento dos incisos I e IV do Artigo 3º, dos incisos II e III do parágrafo primeiro do Artigo 17 do Decreto nº 45.344/2015; e dos incisos I e II do Artigo 19 da Instrução Normativa nº 066/2016, em razão do demorado e recorrente lapso temporal na efetiva solução da Ocorrência nº 2018007825.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN e a CAPET, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa nº 066/2016.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2373093

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4380 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

CENTRO SUL 1 - PLEITO DE 3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001945/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a alteração do Contrato Social da Concessionária Centro Sul 1, na forma requerida.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Centro Sul 1 comprove, nos autos, o registro da alteração societária perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do encerramento do trâmite junto à Junta Comercial.

Art. 3º - Determinar que a CAPET e a Procuradoria procedam à avaliação do cumprimento, pela Concessionária Centro Sul 1, da obrigação imposta no Artigo 2º da presente Decisão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
CONSELHEIRO-RELATOR

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2373094

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4381 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

VALE DO CAFÉ - PLEITO DE 4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001946/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a alteração do Contrato Social da Concessionária Vale do Café, na forma requerida.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Vale do Café comprove, nos autos, o registro da alteração societária perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do encerramento do trâmite junto à Junta Comercial.

Art. 3º - Determinar que a CAPET e a Procuradoria procedam à avaliação do cumprimento, pela Concessionária Vale do Café, da obrigação imposta no Artigo 2º da presente Decisão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2373095

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4382 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

NOTÍCIA VEICULADA NA MÍDIA DIÁRIO DE PETROPOLIS DIA 24/09/2020, DE QUE UM PREDIO NO CENTRO DE PETROPOLIS TERIA FICADO UMA SEMANA SEM ABASTECIMENTO DE GÁS - CEG-RIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001450/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à concessionária CEG-RIO a penalidade advertência, pelo descumprimento do Anexo II, Parte 2, item 13, alínea A, do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2373096

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4383 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL PELA CEG, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO AGENERSA Nº 004/2011.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000387/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a regularidade fiscal da CEG.

Art. 2º - Impor à Concessionária CEG a advertência quanto à interpestividade da apresentação dos documentos necessários para comprovar sua regularidade fiscal perante a Agência, consoante artigos 1º e 2º, § 1º da Resolução AGENERSA Nº 004/2011.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2373097

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4384 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA CEG - TUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E DE GLP A PARTIR DE 12/02/2022.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000136/2022, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG, a vigorar a partir de 12/02/2022, conforme cálculo apresentado pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG			
Data Vigência		12/02/2022	
Custo do Gás Residencial Comercial		2.11299	
Custo do Gás Industrial		2.51821	
Custo do Gás Vidreiro		2.18863	
Custo do Gás Demais		2.43181	
Custo GLP Res.		11.84392	
Custo GLP Ind.		11.84392	
Fator Impostos + Tx Regulação		0.7946	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0.9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0.9950	
Repassé FOT/FEF		0.0105	
Fator IGP-M			
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³	
GÁS NATURAL			
Residencial	0 - 7	8.3550	
	8 - 23	10.6610	
	24 - 83	12.7471	
	acima de 83	13.4084	
Residencial MCMV	0 - 7	5.4808	
	8 - 23	5.6923	
	24 - 83	12.7471	
	acima de 83	13.4084	
Comercial e Outros	0 - 200	8.1760	
	201 - 500	7.9625	
	501 - 2.000	7.7494	
	2001 - 20.000	7.5365	
	20.001 - 50.000	7.3231	
	acima de 50.000	7.1099	
Industrial	0 - 200	5.0695	
	201 - 2.000	4.9437	
	2.001 - 10.000	4.8680	
	10.001 - 50.000	4.4559	
	50.001 - 100.000	4.2087	
	100.001 - 300.000	3.9451	
	300.001 - 600.000	3.6329	
	600.001 - 1.500.000	3.6248	
	1.500.001 - 3.000.000	3.6020	
	acima de 3.000.000	3.5247	
	Vidreiro	0 - 200	4.6550
201 - 2.000		4.5291	
2.001 - 10.000		4.4535	
10.001 - 50.000		4.0412	
50.001 - 100.000		3.7939	
100.001 - 300.000		3.5302	
300.001 - 600.000		3.2182	
600.001 - 1.500.000		3.2101	
1.500.001 - 3.000.000		3.1873	
acima de 3.000.000		3.1099	
Climatização		0 - 200	6.2353
	201 - 5.000	4.4905	
	5.001 - 20.000	4.2156	
	20.001 - 70.000	3.8376	
	70.001 - 120.000	3.6896	
	120.001 - 300.000	3.5310	
	300.001 - 600.000	3.3438	
	600.001 - 1.500.000	3.3393	
	acima de 1.500.000	3.3252	
	Cogeração	0 - 200	4.8350
		201 - 5.000	4.7091
5.001 - 20.000		3.6272	
20.001 - 70.000		3.4032	
70.001 - 120.000		3.4285	
120.001 - 300.000		3.4280	
300.001 - 600.000		3.4264	
600.001 - 1.500.000		3.4260	
Geração Distribuída	acima de 1.500.000	3.3101	
	0 - 200	6.3598	
	201 - 5.000	4.5248	
	5.001 - 20.000	4.1894	
	20.001 - 70.000	3.7596	
	70.001 - 120.000	3.5903	
	120.001 - 300.000	3.5775	
	300.001 - 600.000	3.5244	
GNV	600.001 - 1.500.000	3.5162	
	acima de 1.500.000	3.4932	
	faixa única	3.4224	
GNV Transporte Público	faixa única	3.4224	
Petroquímico	faixa única	3.1317	
Termelétricas	faixa única	3.1317	
$T = [(37,898 + 0,345) * R * IGP-Mn] + CG$ <p>(c+40)/2,6 26,81 IGP-M0</p> <p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>			
GLP			
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	15.9205	
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	15.6299	
Notas:			
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;			
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;			
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.;			
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.			
CONSUMIDOR LIVRE			
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³	
GÁS NATURAL			
Industrial	0 - 200	1.4997	
	201 - 2.000	1.3997	
	2.001 - 10.000	1.3396	
	10.001 - 50.000	1.0120	
	50.001 - 100.000	0.8155	
	100.001 - 300.000	0.6060	
	300.001 - 600.000	0.3581	
	600.001 - 1.500.000	0.3517	
	1.500.001 - 3.000.000	0.3335	
	acima de 3.000.000	0.2720	

Petroquímico	faixa única	b.0465
Termelétricas	$T = [(37,898 + 0,345) * R * IGP-Mn] + 40,2,8,26,81 IGP-M0$	
<p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>		
<p>Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.</p>		

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2373248

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4385
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E DE GLP A PARTIR DE 12/02/2022.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000137/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG-RIO, a vigorar a partir de 12/02/2022, conforme cálculo apresentado pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		12/02/2022
Custo do Gás Residencial Comercial		2.11029
Custo do Gás Industrial		2.41471
Custo do Gás Vidreiro		2.16000
Custo do Gás Demais		2.40000
Custo GLP Residencial		11.60760
Custo GLP Industrial		11.60760
Fator Impostos + Taxa Regulação		0.7946
Fator Impostos Salineiro e Barrilhista + Taxa Regulação		0.9950
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0.9950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0.00153
Repassse FOT/FEFF		2.11029
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m ³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	6.5237
	8 - 23	8.0661
	24 - 83	9.4782
	acima de 83	10.4736
Residencial MCMV	0 - 7	5.1307
	8 - 23	5.3166
	24 - 83	9.4782
	acima de 83	10.4736
Comercial e Outros	0 - 200	5.6981
	201 - 500	5.6411
	501 - 2.000	4.7607
	2001 - 20.000	4.6668
	20.001 - 50.000	4.5850
	acima de 50.000	4.5034
	0 - 200	4.7323
	201 - 2.000	4.6194
Industrial	2.001 - 10.000	4.5517
	10.001 - 50.000	4.0843
	50.001 - 100.000	3.8825
	100.001 - 300.000	3.6661
	300.001 - 600.000	3.4104
	600.001 - 1.500.000	3.4033
	1.500.001 - 3.000.000	3.3844
	acima de 3.000.000	3.3217
	0 - 200	4.4123
	201 - 2.000	4.2994
	2.001 - 10.000	4.2316
	10.001 - 50.000	3.7643
Vidreiro	50.001 - 100.000	3.5622
	100.001 - 300.000	3.3458
	300.001 - 600.000	3.0902
	600.001 - 1.500.000	3.0831
	1.500.001 - 3.000.000	3.0642
	acima de 3.000.000	3.0013
	0 - 200	5.8934
	201 - 5.000	4.3093
	5.001 - 20.000	4.0593
	20.001 - 70.000	3.7163
	70.001 - 120.000	3.5818
	120.001 - 300.000	3.4382
Climatização	300.001 - 600.000	3.2681
	600.001 - 1.500.000	3.2635
	acima de 1.500.000	3.2511
	0 - 200	4.6225
	201 - 5.000	4.5083
	5.001 - 20.000	3.5252
	20.001 - 70.000	3.3216
	70.001 - 120.000	3.3455
	120.001 - 300.000	3.3443
	300.001 - 600.000	3.3429
	600.001 - 1.500.000	3.3425
	acima de 1.500.000	3.2375
Cogeração	0 - 200	6.0079
	201 - 5.000	4.3412
	5.001 - 20.000	4.0362
	20.001 - 70.000	3.6459
	70.001 - 120.000	3.4919
	120.001 - 300.000	3.4804
	300.001 - 600.000	3.4316
	600.001 - 1.500.000	3.4243
	acima de 1.500.000	3.4034
	faixa única	3.3287
	faixa única	3.3287
	faixa única	3.0754
GNV	faixa única	3.3287
GNV Transporte Público	faixa única	3.3287
Petroquímico	faixa única	3.0754